

**ATO DA PRESIDÊNCIA N. 26  
DE 14 DE MAIO DE 2020**

Prorroga a suspensão de funcionamento do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe até 29 de maio de 2020.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 3º da Lei Complementar n. 205, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe), que confere ao Tribunal de Contas poderes para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e acerca da organização dos processos que lhe devam ser submetidos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 14 da Lei Complementar n. 205, de 06 de julho de 2011, c/c o art. 6º, inciso XXVI do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que outorga ao Presidente o dever de tomar medidas para regularidade e funcionamento dos serviços prestados pelo Tribunal;

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 04 de fevereiro de 2020; e

**CONSIDERANDO** a persistência da necessidade de adoção de medidas para a redução do potencial risco de contágio da COVID-19 e para a preservação da saúde dos integrantes do Tribunal de Contas, prestadores de serviços, advogados e visitantes que frequentam as dependências do TCE/SE, resolve:

Art. 1º Prorrogar a suspensão do funcionamento presencial do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe até 29 de maio de 2020, permanecendo restrito o acesso às dependências do prédio exclusivamente a integrantes do órgão, em casos específicos.

§1º Subsiste a obrigatoriedade, pelas chefias das unidades técnicas de fiscalização e instrução processual, das unidades administrativas, dos gabinetes dos conselheiros, titulares e substitutos, dos gabinetes dos procuradores do MPC e da ECOJAN, de envio à COGESP do relatório das atividades desempenhadas no período, conforme disposto no artigo 9º do Ato da Presidência n. 16/2020, após cessada a situação de anormalidade ocasionada pela pandemia.

§2º Permanece o atendimento aos jurisdicionados exclusivamente pelos canais de comunicação já disponibilizados pelo Tribunal para a solução de demandas relacionadas às atividades finalísticas de controle externo, por meio do telefone n. (79) 3216-4683 e endereços eletrônicos [suporte@tce.se.gov.br](mailto:suporte@tce.se.gov.br), [integracao.jurisdicionado@tce.se.gov.br](mailto:integracao.jurisdicionado@tce.se.gov.br) ou [presidencia@tce.se.gov.br](mailto:presidencia@tce.se.gov.br).

Art. 2º As medidas contidas neste Ato da Presidência poderão ser revistas até o dia 29 de maio do ano em curso pela Presidência, no sentido de suas manutenções, alterações ou suspensões.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, 14 de maio de 2020.

**Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**  
**Presidente**